

**第 64/2000 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款b)項的規定，發佈本行政命令。

獨一條 —— 許可住所設於香港的“*The Bank of East Asia, Limited*”，中文名為“東亞銀行有限公司”，葡文名為“*Banco da East Asia, Limitada*”，在澳門特別行政區開設一分行，以便按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事銀行業務。

二零零零年十一月二十三日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 64/2000**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único: É autorizado «*The Bank of East Asia, Limited*», em chinês «*Dong Ya Yin Hang You Xian Gong Si*», em português «*Banco da East Asia, Limitada*», com sede em Hong Kong, a abrir uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício da actividade bancária no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Promulgada em 23 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 217/2000 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2000號法律（廉政公署組織法）第三十六條第一款的規定，作出本批示。

一、第10/2000號法律第三十六條第一款所指的廉政公署人員得持有、攜帶和使用口徑不超越9毫米（.38）的手槍、左輪手槍和步槍。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零零年十一月二十一日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 10/2000, Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção, o Chefe do Executivo manda:

1. Ao pessoal do Comissariado contra a Corrupção referido no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 10/2000, é permitida a detenção, uso e porte de pistolas, revólveres e espingardas de calibre não superior a 9 mm (.38).

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Novembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 218/2000 號行政長官批示**

鑒於判給三洲貿易有限公司供應防禦及保安物品予澳門保安部隊事務局的交貨期延至二零零一年，因此，必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，以及根據經五月十五日第30/89/M號法令修訂的第122/84/M號法令第十五條第一款之規定，作出本批示：

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2000**

Tendo sido adjudicado à Sociedade de Comércio Tricontinental, Lda., o fornecimento de material de defesa e de segurança para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga até ao ano de 2001, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與三洲貿易有限公司訂立防禦及保安物品的供應合同，金額為MOP\$265,088.50(澳門幣二十六萬五千零八十八元五角)，並將於二零零一年支付。

二、該負擔由登錄於二零零一年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類為07.10.00.00，次項目編號為2.020.077.01的「治安警察局之裝備-購入設備」之撥款內支付。

二零零零年十一月二十三日

行政長官 何厚鏞

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Comércio Tricontinental, Lda. para o fornecimento de material de defesa e de segurança pelo montante de MOP\$265.088,50 (duzentas e sessenta e cinco mil e oitenta e oito patacas e cinquenta avos) pagável em 2001.

2. O encargo será suportado pela correspondente verba a inscrever no capítulo 40º «Investimentos do Plano», sob o código económico 07.10.00.00, subacção nº 2.020.077.01, «Apetrechamento do CPSP - Aquisição de equipamento» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano 2001.

23 de Novembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 更正

鑑於公佈於二零零零年十月十六日第四十二期第一組《澳門特別行政區公報》之十月十日第202/2000號行政長官批示的附件八、附件二十二及附件二十五的葡文文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條作出更正如下：

附件八（第1216頁）

原文為：“...produto fito-farmacêutico...”

應改為：“...produto fito-farmacêutico...”

附件八(第1216頁及第1217頁)

原文為：“...Certificado Complementar de Protecção para Medicamento e Produto Fito-Farmacêutico...”

應改為：“...Certificado Complementar de Protecção para Medicamento e Produto Fito-Farmacêutico...”。

附件二十二（第1238頁及第1239頁）

原文為：“...Pedido de Emissão de Certificado Complementar de Protecção para Medicamentos e Produtos Fito-Farmacêuticos...”

應改為：“...Pedido de Emissão de Certificado Complementar de Protecção para Medicamentos e Produtos Fito-Farmacêuticos...”。

附件二十五(第1244頁)

原文為：“...Certificado Complementar de Protecção para Medicamentos e Produtos Fito-Farmacêuticos...”

應改為：“...Certificado Complementar de Protecção para Medicamentos e Produtos Fito-Farmacêuticos...”。

二零零零年十一月二十三日

行政長官 何厚鏞

## Rectificações

Tendo-se verificado algumas inexactidões na versão portuguesa dos anexos VIII, XXII e XXV ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2000, de 10 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 42, I Série, de 16 de Outubro de 2000, ao abrigo do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, procede-se à seguinte rectificação:

Anexo VIII (Página 1216):

Onde se lê: «...produto fito-farmacêutico...»

deve ler-se: «...produto fito-farmacêutico...».

Anexo VIII (Página 1216 e Página 1217):

Onde se lê: «...Certificado Complementar de Protecção para Medicamento e Produto Fito-Farmacêutico...»

deve ler-se: «...Certificado Complementar de Protecção para Medicamento e Produto Fito-Farmacêutico...».

Anexo XXII (Página 1238 e Página 1239):

Onde se lê: «...Pedido de Emissão de Certificado Complementar de Protecção para Medicamentos e Produtos Fito-Farmacêuticos...»

deve ler-se: «...Pedido de Emissão de Certificado Complementar de Protecção para Medicamentos e Produtos Fito-Farmacêuticos...».

Anexo XXV (Página 1244):

Onde se lê: «...Certificado Complementar de Protecção para Medicamentos e Produtos Fito-Farmacêuticos...»

deve ler-se: «...Certificado Complementar de Protecção para Medicamentos e Produtos Fito-Farmacêuticos...».

23 de Novembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.